



- 1.1.21 “Juízo da RJ”: significa o Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 1.1.22 “Laudo dos Bens e Ativos”: significa o laudo dos bens e ativos elaborado nos termos do Artigo 53, incisos II<sup>9</sup> e III<sup>10</sup> da LRF, concomitantemente ao laudo de viabilidade econômico-financeiro.
- 1.1.23 “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.
- 1.1.24 “LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

---

<sup>9</sup> Art. 53. (...) II – demonstração de sua viabilidade econômica.

<sup>10</sup> Art. 53. (...) III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



- 1.1.25 “Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LRF.
- 1.1.26 “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 1091875-25.2023.8.26.0100 em curso na 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 1.1.27 “Recuperanda”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste PRJ.
- 1.1.28 “Taxa Referencial”: significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

## **1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

### **1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS**

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também as respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.



## **1.2.2 TÍTULOS**

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

## **1.2.3 REFERÊNCIAS**

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

## **1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS**

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## **1.2.5 PRAZOS**

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132<sup>11</sup> do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

## **1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nos termos do art. 50<sup>12</sup> da LRF a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação da crise econômica e financeira.



### **1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS**

A recuperanda adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação da área comercial; (ii) as novas práticas de planejamento orçamentário e de entrega e medições nas obras; (iii) a redução de custos e despesas, para melhoria do resultado operacional, conforme descrito na cláusula 3.

### **1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS**

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais.

A recuperanda elaborou uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizarão, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 4 adiante.

---

<sup>11</sup>Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

<sup>12</sup>Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros (...)



### **1.3.3 NOVAÇÃO**

Este Plano novará todos os Créditos Sujeitos, previstos para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 4 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59<sup>13</sup> da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano, conforme também está contido na cláusula 5.2. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

## **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

### **2.1 COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA**

A composição acionária da INCORBASE ENGENHARIA LTDA é a seguinte:

Carlos Roberto Briscese Gullo: 100% das Cotas.

### **2.2 HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE**

#### **a) Breve síntese da história da Recuperanda**

Fundada em 06/06/1981 sob a razão social INCORBASE INCORPORADORA LTDA, a empresa possui 42 anos de história e tinha como objetivo principal do objeto social a prestação de serviços, incorporação imobiliária e administração de bens próprios e de terceiros.



Ainda em 1981, focada prioritariamente na área de incorporações, lançou seu primeiro empreendimento. Um edifício de alto padrão no bairro de Moema, um sucesso! Sendo até hoje um dos endereços muito procurados e valorizados na cidade, apesar da idade.

Ela permaneceu nesse foco e área de atuação, sempre agregando além da incorporação a construção de empreendimentos, destacando aqui a posição sempre de INCORPORADORA e CONSTRUTORA e os empreendimentos sempre próprios, nessa época o Engenheiro Carlos Roberto Briscese Gullo, hoje sócio administrador, permanecia desde a fundação como diretor contratado.

Ao longo de seus 42 anos de história, construiu empreendimentos de alto padrão e destaque na cidade:

EDIFÍCIO GRAND MONDE – Moema

EDIFÍCIO PIAZA QUADRIFOGLIO - Moema

EDIFÍCIO MONTREAL – Moema

EDIFÍCIO MODULAR DA VINCI – Moema

EDIFÍCIO MONTPARNASSE – Alto da Boa Vista

EDIFÍCIO PRINCESS – Alto da Boa Vista

EDIFÍCIO VICTORIA PARK – Alto da Boa Vista

EDIFÍCIO GIARDINO DE RAVELLO – cidade de São Carlos

Com o sucesso desses empreendimentos, e contando com a experiência de seus sócios e seus diretores em outras áreas mais complexas da engenharia, passou a atuar também no mercado de OBRAS PARA TERCEIROS, focando nas áreas de saúde, hospitais, indústrias, educação, shopping centers, entre outras, acumulando um portfólio de mais de 80 importantes obras concluídas e entregues nestes seus mais de 40 anos de existência.

Em 02/01/2020 passou à denominação de INCORBASE ENGENHARIA LTDA., permanecendo com o mesmo CNPJ desde a data de sua fundação!



Nos mais de 40 anos de existência, a INCORBASE permanece com sua atuação bastante significativa nas áreas já citadas, atuando exclusivamente para clientes privados e mantendo no seu portfólio, importantes nomes como: Hospitais CEMA e NOVO CEMA, Hospital VILLA LOBOS, Instituto BOLDRINI, Hospitais REDE D'OR, Hospitais ALBERT EINSTEIN, Industrias AJINOMOTO, Universidades UNIP, FUNDAÇÃO ASSUPERO, Hospitais SÃO CAMILO, GRUPO TV1, Faculdade INDAIATUBA, SHOPPING CENTER TATUAPÉ, SHOPPING CENTER ITQUERA, SHOPPING CENTER BOULEVARD TATUAPÉ, SHOPPING CENTER BOTUCATU, SHOPPING CENTER PENHA, SHOPPING CENTER VALINHOS HOTEL LONG STAY REDE ATLANTICA, UNIMED BOTUCATU, Laboratórios SCHERING COOPERS, CSHG – Credit Suisse Heading Griffo, ORPHEA PRIMO IMMO DO BRASIL, SERVIZZI ITALIA – Lavsim, Hospital Israelita Albert Einstein Rede D'Or Hospitais entre outros.

Diante disso a INCORBASE permanece como um nome forte e referência nos mercados em que atua, também pela capacidade, idoneidade e know how da sua equipe própria de profissionais, parceiros projetistas, e fornecedores renomados em suas áreas.

#### **b) Origens da Crise**

A trajetória de sucesso e pleno equilíbrio financeiro foi prejudicada pela recente sucessão de crises econômico-financeiras bem como pelo episódio pandêmico, que acabou por agravar ainda mais o quadro econômico da empresa e de todo o setor da construção civil.

No caso da Recuperanda, ela se encontra debilitada principalmente pela elevada dívida adquirida em reflexo do momento pandêmico que enfrentamos, bem como da crise econômico-financeira facejada não só pela Recuperanda, mas também por todo setor da construção civil em âmbito nacional.

Dentre os principais pontos que podem ser destacados de forma lógica e concisa, observa-se que o setor de infraestrutura e engenharia no Brasil não experimentou a esperada